# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 166/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11315/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2191798 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI |
| **JURISDICIONADO** | : WLADEMIR DE SOUZA VOLK |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (**ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023**) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio, referente ao Pregão Presencial n. 19/2022, lançado pelo Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, visando a aquisição de gêneros alimentícios para compor à alimentação escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise n. 5882/2022 (f. 215-220), observou inconsistências na elaboração do edital, com impacto na proposta e na participação dos licitantes.

Diante das inconsistências observadas pelo núcleo técnico, determinei a intimação do gestor responsável para ciência dos apontamentos, bem como para aperfeiçoamento e minimização de equívocos na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, nos termos do expediente INT – G.RC – 8500/2022.

Após manifestação do gestor, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que opinou pelo arquivamento do feito, tendo em vista que o certame já tinha ocorrido, observando que o assunto discutido no

presente, seja retomado em sede de controle posterior, nos termos do Parecer n. 11779/2022 (f. 231-232).

Diante do exposto, pela ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, decido pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

*Remetam–se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências.*

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb